



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.109/85, DE 23/12/85.

"CRIA PONTOS DE TÁXI NOS BAIRROS DE CASAS POPULARES E CANIVETE, NESTE MUNICÍPIO".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo : Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam criados "Pontos de Táxis", nos Bairros de Casas Populares e Canivete, neste Município.

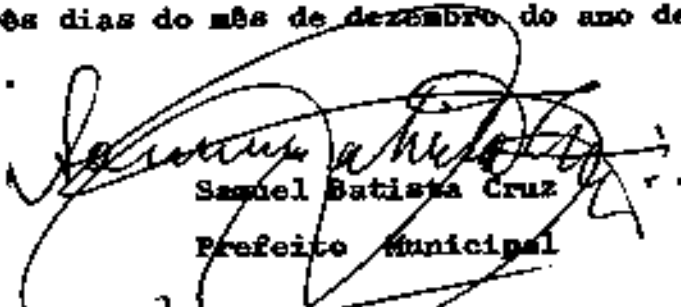
§ UNICO - Somente será permitida a criação de 01 (hum) Ponto de Táxi para cada Bairro, e cada Ponto terá apenas 01 (hum) veículo de aluguel.

Art. 2º. - Será vedado ao proprietário de táxi referido nesta Lei, a permanência nos diversos pontos já criados nesta cidade.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Ito Miguel Framer

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.